PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 222/PROC/GAB

Lapa, 10 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, que dispõe sobre inclusão do parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
10/11/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001236 / 2016** 10/11/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:26:05

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Pr

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: Inclui o parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica incluído o parágrafo único no art. 24, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante justificativa técnica, os prazos de vencimento previstos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, para o último dia útil do mês de seu vencimento."

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10.11.16

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município da Lapa, Estado do Paraná, vem propor o Projeto de Lei Complementar, cuja súmula é incluir o parágrafo único no artigo 24 da LC 07/2013, com o objetivo de permitir a prorrogação do ISS, em casos excepcionais e mediante justificativa técnica, através de Decreto do Poder Executivo.

Trata-se de medida preventiva, a fim de evitar prejuízos ao contribuinte, bem como recursos contra o Município, pois a tecnologia por mais avançada que seja está vulnerável a problemas técnicos.

Estes problemas podem impossibilitar a declaração do imposto sobre serviços e a emissão da guia de recolhimento em tempo hábil, implicando, indevidamente, em acréscimos legais ao contribuinte.

Um exemplo desta situação é a necessidade de implantação de novo sistema de arrecadação que, por questões técnicas, se faz necessário desabilitar as ferramentas utilizadas pelo contribuinte no sistema antigo, impedindo desta forma o cumprimento das obrigações fiscais no prazo legal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei que disciplina sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do vencimento do ISS, à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2016

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Art. 22 – O lançamento do imposto será feito com base na declaração preenchida pelo sujeito passivo ou pelo Município de ofício, de acordo com o previsto no ANEXO I - Lista de Serviços e o contido nesta Lei.

Parágrafo único - Quando do início das atividades, de contribuintes autônomos ou sociedade simples, o ISSQN será proporcional ao número de meses até o término do exercício, considerando mês qualquer fração de dias.

Art. 23 – Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços vigente à época do fato gerador, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e as alíquotas estabelecidas.

§ 1º - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§ 2º - O Município poderá atribuir mediante Lei alíquotas diferentes ou não dentro de um mesmo item ou subitem da Lista de Serviços vigente, podendo atribuir suas correspondências ao Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) mantidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VII
DA ARRECADAÇÃO

Art. 24 - O imposto será pago:

I - quando fixa a alíquota em coeficiente da unidade fiscal do município (VRM):

a) para os profissionais autônomos e sociedades por eles formadas, o pagamento será efetuado em parcela única, com desconto de até 15% (quinze por cento), ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas sucessivas a serem definidos através de Regulamento;

b) no ato, ou antes, do início da atividade, quando esta for eventual ou provisória, mediante apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento competente quando da retirada do Alvará de Licença;

II – quando variável a alíquota, sobre a soma dos serviços prestados, apurado mensalmente e pago até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da ocorrência do fato gerador;

III - quando retidos na fonte, apurados mensalmente e recolhidos até vigésimo dia do mês seguinte da ocorrência do fato gerador;

IV – em parcelas mensais, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, quando calculada na forma de estimativa;

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná

V - tratando-se de lançamento de ofício ou arbitrado, o imposto poderá ser pago ou parcelado na forma da lei, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação;

VI – tratando-se de lançamento de ofício do ISSQN de empresas optantes ao Regime Simples Nacional, o prazo e forma de pagamento observará a legislação federal específica.

Art. 25 - O pagamento do imposto se fará por guia de recolhimento, emitida pelo sistema tributário municipal, através da rede bancária autorizada.

Art. 26 – Expirado o prazo para recolhimento do imposto, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais vigentes e demais penalidades cabíveis.

Art. 27 - Quando se tratar de lançamento de ofício do ISSQN de empresas optantes ao Regime Simples Nacional, através de procedimento fiscal, aplicam-se os acréscimos legais e as multas de ofício vigentes na legislação federal específica.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO

Art. 28 – A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma e nos prazos regulamentares, antes do início de suas atividades.

Art. 29 – Para efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local de atividade, o contribuinte será identificado pelo respectivo número da inscrição municipal, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais.

Art. 30 – O contribuinte deverá comunicar o Município dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

Parágrafo único – No mesmo prazo o contribuinte deverá comunicar o Município qualquer fato ou circunstância que implique em modificação de seus dados cadastrais.

Art. 31 – A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IX

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/11/2016.

Apresentado em Expediente do Dia 22/11/2016.
Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 16/11/2016.
Economia, Finanças e Orçamento, em 16/11/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2016 ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Fenelon Lapa, em 19/11/2016. ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 28/11/2016. **Relator**
Recebi o projeto em 19/11/2016 ***VILMAR FAVARO PURGA*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Wilmar José Horning Filho. Lapa, em 19/11/2016. ***VILMAR FAVARO PURGA - Presidente da CEFO***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 20/11/2016. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
Vilmar Fávaro Purga (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

De acordo
AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR N°07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

Câmara de Vereadores
Fl Nº 09
Lapa - Paraná

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437